



PROJETO DE LEI N° 2.852, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder
Executivo a abrir crédito
adicional à Lei
Orçamentária Anual do
Distrito Federal, no
valor de R\$ 37.519.122,00
(trinta e sete milhões,
quinhentos e dezenove mil
e cento e vinte e dois
reais).**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei n° 2.867, de 8 de janeiro de 2002, para o exercício financeiro de 2002, crédito adicional, no valor de R\$ 37.519.122,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e dezenove mil e cento e vinte e dois reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 36.756.000,00 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos anexos V, VI e VII;

II - crédito especial, no valor de R\$ 763.122,00 (setecentos e sessenta e três mil e cento e vinte e dois reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos anexos VII e IX.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, do(a):



I - excesso de arrecadação oriundo de recursos diretamente arrecadados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no valor de R\$ 6.736.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e seis mil reais), e proveniente da incorporação de recursos referentes aos Contratos de Repasse n° 89.686-81/99MPFDA/CAIXA, n° 112.324-68/2000/MDA/CAIXA, n° 89.692-02/99/MPFDA/CAIXA e n° 112.325.73/2000/MDA/CAIXA, celebrados entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Distrito Federal, no valor de R\$ 487.122,00 (quatrocento e oitenta e sete mil e cento e vinte e dois reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 30.296.000,00 (trinta milhões e duzentos e noventa e seis mil reais), conforme anexos III e IV.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Tesouro fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2002.